



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.402/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio Social (PMAS) e Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsas e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Apoio Social (PMAS)**, no âmbito do Município de Inajá, com a finalidade de promover a reinserção social e produtiva de trabalhadores desempregados e de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante a concessão de bolsa social temporária de incentivo, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A concessão da bolsa social prevista nesta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como será pautada nos critérios da vulnerabilidade social definidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Art. 2º A bolsa social terá natureza assistencial e temporária, não gerando vínculo empregatício, funcional ou previdenciário com a Administração Pública, e será limitada a até **800 (oitocentas) vagas**, podendo ser ampliada conforme disponibilidade orçamentária e financeira, mediante ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A quantidade de bolsa existentes no caput deste artigo poderá ser ampliada, desde que comprovada a viabilidade financeira.

Art. 3º Poderá ser contemplado com a bolsa social apenas um membro por núcleo familiar, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

- I – Estar em situação de desemprego;
- II – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV – Residir no Município de Inajá há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- V – Não possuir vínculo formal de trabalho ou renda mensal superior a meio salário mínimo.

Art. 4º Aos beneficiários do programa serão garantidos:

- I – **Bolsa-auxílio mensal** no valor de até R\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II – Fornecimento de ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário;
- III – Participação em atividades de capacitação, orientação profissional ou serviços comunitários.

Art. 5º Como contrapartida ao benefício, os participantes deverão:

- I – Prestar serviços de interesse público, conforme diretrizes da Secretaria Municipal responsável, com jornada de até 80 (oitenta) horas mensais;
- II – Firmar Termo de Compromisso e Responsabilidade com o Município;
- III – Manter conduta adequada e cumprir integralmente as obrigações estabelecidas no regulamento do programa.

Art. 6º O descumprimento das obrigações assumidas ou a perda dos critérios de elegibilidade acarretará a suspensão ou cancelamento da bolsa, mediante processo administrativo simplificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º A participação no programa não caracteriza vínculo empregatício ou qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do art. 3º da CLT e da Nota Técnica nº 06/2021 da Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 8º A execução do programa será coordenada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, podendo contar com o apoio de outras secretarias municipais, instituições públicas e privadas, mediante convênio, termo de cooperação ou parceria.

Parágrafo Único. Caberá à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social** a análise dos critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei e o posterior cadastro dos beneficiários no Programa.

MARCELO MACHADO
FREIRE:461
80672415
Assinado de forma digital por MARCELO MACHADO FREIRE:46180672415
Data: 2025.08.12 12:37:02 -05'00'



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, sendo vedado o uso de recursos vinculados à programas federais ou estaduais que não prevejam expressamente esse tipo de despesa.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 11º O Município poderá realizar parcerias com entes públicos e privados, inclusive através de patrocínio ou cessão de bens e serviços, para o apoio às atividades do programa.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inajá/PE, 12 de Agosto de 2025.

MARCELO
MACHADO

FREIRE:46180672415

Assinado de forma digital por
MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Dados: 2025.08.12 12:36:38 -03'00'

MARCELO MACHADO FREIRE
Prefeito.



INAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ Nº 10.106.219/0001-23

ANEXO UNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		
☒	Criação	Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.		
	Expansão			
	Benefício Fiscal			
VIGENCIA		01/09/2025	FIM INDETERMINADO	

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
NATUREZA	2025	2026	2027
Ampliação de servidores e atualização salarial	R\$ 2.560.000,00	-	-
TOTAL	R\$ 2.560.000,00	-	-

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2025	R\$ 2.560.000,00	-	1.588%
2026	-	-	-
2027	-	-	-

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA			
ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CRÉDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
R\$ 2.560.000,00	0	0,00	RECURSOS PROPRIOS

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, ESTANDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 14, DA LEI COMPLEMENTAR 101, NÃO AFETANDO AS METAS FISCAIS PREVISTAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA.

DATA: 04 de agosto de 2025

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 04 de agosto de 2025

MARCELO
MACHADO
FREIRE:46180672415
Assinado de forma digital
por MARCELO MACHADO
FREIRE:46180672415
Data: 2025.08.12 13:43:25
-03'00'
Marcelo Machado Freire
ASSINATURA DO PREFEITO